



Universidade Federal do Ceará  
Campus de Sobral  
Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF)

## **REGIMENTO**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade Federal do Ceará/Campus de Sobral (PPGSF/UFC-Sobral) tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Saúde da Família.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO**

**Art. 2º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - o coordenador, como presidente e o coordenador adjunto, como vice-presidente;
- II - os professores do corpo docente permanente;
- III – discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

**§ 1º.** O mandato dos representantes mencionados no inciso III e dos respectivos suplentes será de um ano.

**§ 2º.** Os representantes discentes serão escolhidos pelos respectivos alunos do Programa de Pós Graduação.

**§ 3º.** Para todos os representantes discentes serão eleitos suplentes, que deverão substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos.

**§ 4º.** Perderá o mandato no Colegiado o discente que faltar sem justificativas às reuniões, no período de um ano, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas e não enviar o seu suplente, quando for o caso.

**§ 5º.** Nos casos de substituição de membros discentes do Colegiado, o mandato do substituto coincidirá com o período original do mandato do substituído.

**Art. 3º.** O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis.

**Parágrafo único** - O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso IV, § 3º do Art. 7.

**Art. 4º.** Caberá ao Colegiado do Curso:

- I - propor o regimento do curso e suas alterações;

- II - propor o currículo do curso e suas alterações;
- III - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- IV - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o credenciamento e o desligamento de docentes do Programa;
- V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPPG para compatibilização e encaminhamento ao calendário universitário;
- VI - propor convênios de interesse para as atividades do PPGSF/UFC-Sobral, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- VII - aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela coordenação;
- VIII - decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 31;
- IX - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;
- X - definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XI - indicar os membros das bancas avaliadoras de dissertação de mestrado;
- XII - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 4º do Art. 13 deste Regimento;
- XIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que eventualmente venha a ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIV - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família/UFC-Sobral, indicando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada linha;
- XV - estabelecer, caso a caso, o número de créditos das disciplinas;
- XVI - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio Docente;
- XVII - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGSF/UFC-Sobral;
- XVIII - definir requisitos complementares para a defesa além daqueles definidos no Capítulo IV do Título IV deste regimento;
- XIX - delegar competência a um membro do Colegiado ou comissão para a execução de tarefas específicas.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º.** - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador adjunto os quais serão eleitos para um mandato de dois anos por um Colégio Eleitoral integrado pelos docentes permanentes e representação discente, exceto no primeiro mandato do PPGSF.

**§ 1º.** Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes credenciados.

**§ 2º.** Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até sete dias antes da data fixada para a eleição da coordenação.

**§ 3º.** O Coordenador e o coordenador adjunto poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

**Art. 6º.** - Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do PPGSF/UFC-Sobral;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V - elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFC ou de órgãos financiadores externos;
- VI - elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao colegiado;

VII - apresentar ao colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VIII - emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;

IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - decidir *ad-referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes;

**Art. 7º.** O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

**§ 1º.** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista no regulamento específico do PPGSF/UFC-Sobral, o qual acompanhará o mandato do Titular.

**§ 2º.** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador adjunto *pro tempore* para completar o mandato.

**§ 3º.** A vacância dos cargos de coordenador e coordenador adjunto ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido dos ocupantes;

II - por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo à UFC;

III - por impedimento legal;

IV - por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;

V - por descredenciamento.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 8º.** O PPGSF/UFC-Sobral constituirá comissão de bolsas composta de no mínimo três membros, entre os quais o seu coordenador (presidente) e dois representantes do corpo docente indicado pelo colegiado.

**Parágrafo único** - Os representantes do corpo docente deverão pertencer ao quadro de professores permanentes do PPGSF/UFC-Sobral.

**Art. 9º.** São atribuições da comissão de seleção e de bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGSF/UFC-Sobral, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores;

III - propor políticas e critérios para alocação das bolsas para apreciação pelo colegiado do PPGSF/UFC-Sobral.

**Art. 10.** A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

**Parágrafo único** - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao colegiado do PPGSF/UFC-Sobral.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO**

**Art. 11.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família/UFC-Sobral possui uma área de concentração denominada Saúde da Família com duas linhas de pesquisa:

- I - Estratégias de Educação Permanente e Desenvolvimento Profissional em Sistemas de Saúde
- II - Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde

**Parágrafo único** - Cabe ao colegiado deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa propostas pelos professores permanentes credenciados no PPGSF/UFC-Sobral.

**Art. 12.** O conjunto de disciplinas do PPGSF/UFC-Sobral será composto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Parágrafo único** - Cabe ao colegiado definir e deliberar sobre o conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas assim como suas cargas horárias.

**Art. 13.** O aluno matriculado no PPGSF/UFC-Sobral deverá cursar a carga horária prevista no currículo da sua linha de pesquisa, respeitado o mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo PPGSF/UFC-Sobral, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas. Atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados, trabalhos terminais, aproveitamento de estágios, cursos e publicações.

§ 2º. Sem considerar a dissertação (6 créditos), o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º. O curso de mestrado do PPGSF/UFC-Sobral terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 meses além da duração prevista no § 3º, mediante aprovação do colegiado.

**Art. 14.** Os alunos do PPGSF/UFC-Sobral deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua estrangeira realizado em instituições credenciadas pela UFC até 12 meses após o ingresso no programa sendo o não cumprimento deste artigo, impedimento para a obtenção do título de mestre.

**Parágrafo único.** O exame de que trata o presente artigo se refere, para o Mestrado, à língua inglesa.

**CAPÍTULO II – ESTÁGIO DOCENTE**

**Art. 15.** O PPGSF/UFC-Sobral considera o estágio de docência como atividade curricular para os seus alunos, na forma de disciplina não obrigatória denominada Estágio Docente, exceto para bolsistas da CAPES, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior na UFC sob orientação direta de um dos professores do PPGB/UFC-Sobral.

**§ 1º.** Os Alunos do Curso de Mestrado poderão totalizar 2 (dois) créditos nesta disciplina, para efeito de integralização curricular.

**§ 2º.** Serão consideradas, para efeito do regimento, atividades de Ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas nos cursos de graduação da UFC e pós graduação Latu Sensu das instituições parceiras deste mestrado.

II - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

**Art. 16.** Caberá ao orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado no Estágio Docente, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável da disciplina e aprovado pelo respectivo coordenador do curso de graduação.

**Parágrafo único** - O aluno que atuar em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Art. 17.** Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

### **CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA**

**Art. 18.** O ano letivo do PPGSF/UFC-Sobral será constituído de dois períodos letivos, cada um com 18 semanas de duração.

**Art. 19.** A programação periódica do PPGSF/UFC-Sobral especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

**Parágrafo único** – A programação anual deverá garantir um número mínimo de disciplinas em cada linha de pesquisa que viabilize a realização do curso pelos alunos da linha.

**Art. 20.** O Calendário Escolar da UFC aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

### **CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 21.** A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 22.** Cada unidade de crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas.

### **CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23.** O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo colegiado do PPGSF/UFC-Sobral.

**Art. 24.** O credenciamento dos professores do PPGSF/UFC-Sobral será feito pelo colegiado do programa a partir de normas específicas deliberadas pelo colegiado e em instância superior com a PRPPG.

§ 1º. É requisito mínimo ter o título de doutor ou equivalente.

§ 2º. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

**Art. 25.** Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:

I - permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientando dissertações e pesquisas, assim como desempenhando as funções administrativas do PPGSF/UFC-Sobral.

II - visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um determinado período, à disposição da UFC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGB/UFC-Sobral.

III - colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente no programa.

**Art. 26.** Anualmente, o PPGSF/UFC-Sobral deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a a PRPPG da UFC.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO**

**Art. 27.** Serão admitidos à inscrição no PPGSF/UFC-Sobral, os candidatos com diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, que tenham, a critério do colegiado do programa, afinidade com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

§ 1º. Candidatos com diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos, a critério do colegiado.

§ 2º. Poderão ainda ser aceitos, quando houver vagas e a critério do professor da disciplina:

I- alunos ouvintes em uma ou mais disciplina sem direito a créditos.

II- alunos graduados poderão se matricular como alunos especiais, respeitando as normas da PRPPG/UFC.

**Art. 28.** A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Coordenador do Programa, a qual levará em conta os critérios aprovados previamente pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Art. 29.** Para ser matriculado, o candidato deverá se inscrever na secretaria do PPGSF/UFC-Sobral na época prevista pelo edital e ter sido selecionado pelo programa ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

**Parágrafo único** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado.

**Art. 30.** Mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* será limitado a 06 (seis) créditos;

§ 2º. Somente serão aceitos créditos de disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a 7,0, ou conceito equivalente.

**Art. 31.** Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação.

§ 1º. O aluno poderá trancar matrícula por até 2 (dois) semestres, não sendo permitido de nenhuma forma o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa, salvo em casos de gestação, de doenças transmissíveis e de doenças prolongadas avaliadas pelo serviço médico da UFC.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo antecedente, fora as situações mencionadas, completados 30 meses, automaticamente o aluno é jubilado. Entretanto, o aluno poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando créditos sem contar o tempo anterior.

§ 3º. O aluno terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGSF/UFC-Sobral:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 33.

§ 4º. Os alunos que não se matricularem na época própria e não efetuarem o trancamento serão matriculados compulsoriamente em dissertação de mestrado.

### **CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO**

**Art. 32.** A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Art. 33.** O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 32, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha nota 7,0 (sete) ou superior segundo o sistema tradicional de indicação de nota de ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º. O aluno terá seus créditos considerados concluídos somente após ter obtido aprovação na(s) disciplina(s) obrigatória(s) do Programa e ter obtido aprovação em disciplinas correspondendo ao número mínimo de créditos fixados pelo Art. 13 § 2º, e ter obtido nestas disciplinas média ponderada dos conceitos igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. A apresentação pública do projeto de dissertação do candidato deverá ocorrer até 14 (quatorze) meses da efetivação de sua matrícula inicial no Programa.

§ 3º. A banca examinadora da apresentação do projeto será composta pelo orientador e por dois professores ativo ou aposentado deste ou de outros programas de pós-graduação afins, bem como profissionais com titulação permanente.

§ 4º. Os membros da banca serão sugeridos pelo orientador e referendados pelo Colegiado

§ 5º. A apresentação do projeto será facultativa caso o aluno tenha publicado, após seu ingresso no PPGSF, em conjunto com seu orientador, artigo científico (QUALIS A/CAPES) relacionado ao PPGSF.

§ 6º. O Colegiado do curso poderá decidir a qualquer momento sobre a criação de critérios complementares para a defesa da dissertação.

**Art. 34.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros e entregue na secretaria do PPGSF/UFC-Sobral no período determinado após o término da disciplina de modo a possibilitar a aplicação do sistema de notas tradicional ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com uma casa decimal.

**Art. 35.** O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

I - se obtiver, em qualquer período letivo, média de notas finais obtidas nas disciplinas inferior a 5,0 (cinco).

II - se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos e do caráter de obrigatoriedade ou não.

**Art. 36.** Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao colegiado do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da publicação das notas pela secretaria.

**Art. 37.** Não havendo solicitação de revisão de conceito no prazo estipulado, não será mais facultado ao professor alterar os conceitos publicados, independentemente do mérito.

#### **CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 38.** Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

**Parágrafo único** - O candidato ao grau de mestre deve apresentar à Coordenação do PPGSF a submissão de um artigo científico de sua autoria à revista indexada (QUALIS/CAPES) que envolva o nome do PPGSF no ato da solicitação de defesa de dissertação.

**Art. 39.** O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação dentro do prazo máximo permitido, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este poderá lhe ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido freqüência suficiente e média igual ou superior a 5,0.

§ 1º. O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenação do PPGSF/UFC-Sobral, que desistiu, de forma irrevogável, de defender a dissertação de Mestrado.

§ 2º. O aluno nas condições do *caput* deste artigo será desligado do Programa.

**Art. 40.** Ao ingressar no Programa o aluno deverá contar com um professor orientador que o aconselhará na escolha de disciplinas.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador.

§ 2º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. Compete ao coordenador do PPGSF/UFC-Sobral assumir ou indicar a orientação do aluno no caso descrito no § 2º desse artigo.

**Art. 41.** Sendo da competência do Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora das dissertações, o orientador encaminhará documento e uma cópia da dissertação a ser julgada à Secretaria do PPGSF/UFC-Sobral para posterior apreciação pelo Colegiado. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 1º. Cabe ao aluno, candidato ao título de Mestre entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias úteis, os exemplares de sua dissertação.

§ 2º. A aprovação da banca pelo colegiado deverá ser feita dentro de um prazo máximo a ser estabelecido pelo Colegiado a contar da entrega do pedido pelo orientador.

**Art. 42.** A Comissão Examinadora que julgará a dissertação será constituída de especialistas credenciados com título de doutor, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo um externo a UFC.

**Parágrafo único** - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

**Art. 43.** A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º. A dissertação de mestrado receberá conceito A, B, ou C, correspondendo A e B à aprovação e C à reprovação do trabalho.

§ 2º. O Colegiado poderá definir critérios para atribuição de conceitos A, B e C, visando uniformizar os trabalhos das comissões examinadoras.

§ 3º. A Comissão Examinadora da dissertação poderá exigir modificações e conceder um prazo máximo de 90 (noventa) dias para reapresentação do referido trabalho, através de parecer fundamentado.

§ 4º. Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do Programa, no mínimo, 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação, que deverão estar de acordo com as normas vigentes para apresentação de dissertações, e também uma cópia em meio digital (CD ROM) no formato word e pdf.

**Art. 44.** O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos complementares para a entrega dos trabalhos terminais.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**Art. 45.** Ao aluno do PPGSF/UFC-Sobral que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo colegiado será conferido o grau de Mestre em Saúde da Família.

**Art. 46.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à PRPPG para registro, ofício do coordenador do PPGSF solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado as exigências abaixo:

- I – comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II – declaração da biblioteca universitária de posse do exemplar da dissertação ou tese;
- III – comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;
- IV – diploma de graduação com registro do reconhecimento do curso pelo MEC e histórico;

**Parágrafo único** – O ofício expedido pelo coordenador conterà pelo menos as seguintes informações:

- I – título da dissertação;
- II – nome do titulado;
- III – nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
- IV – local, data e hora da defesa;
- V – declaração de que as exigências dos incisos do *caput* deste artigo foram cumpridas;
- VI – declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
- VII – anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela PRPPG.